



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20241206u03508097000136

Número da Nota
00005855
Data e Hora de Emissão
06/12/2024 10:57:05
Código de Verificação
CKGP-B6UM

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RNP

CPF/CNPJ: **03.508.097/0001-36** Inscrição Municipal: **0.283.810-9** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**
Nome Fantasia: **RNP** Tel.: **(21) 2102-4180**
Endereço: **RUA LAURO MULLER 116, SAL 1101 A 1104 - BOTAFOGO - CEP: 22290-160**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nfe@rnp.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.482.075/0001-78** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO TV CANDELARIA LTDA**
Endereço: **AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE 2964 - FLODOALDO PONTES PINTO** Tel.: **55699999174**
CEP: 76820-408
Município: **PORTO VELHO** UF: **RO** E-mail: **thiago.andrade@sictv.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso: Governança de TI com COBIT 2019 (EaD) (28/10/2024 ate 24/11/2024)

Participante: Thiago Vinicius de Andrade

Dados Bancarios:
Banco: Itau (341)
Agência: 6179
Conta Corrente: 99423-8

Valor apurado e pago pela RNP 12,6% = R\$ 126,00 (Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012)

Observação Tributaria Importante:

A RNP e uma associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado e interesse publico, qualificada pelo Governo Federal como uma Organização Social (OS), não devendo ser retido nenhum tributo conforme o anexo III - Artigo 4º, Inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1244 de 30/01/2012.

VALOR DA NOTA = R\$ 1.000,00

Serviço Prestado

08.02.14 - Cursos em geral

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	1.000,00	5,00%	50,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 06/01/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 5855 Série 002, emitido em 06/12/2024.